



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 26/18

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 48/16, de 24/08/16.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

Art. 2º O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, desenvolvido individualmente no final do curso de graduação, abordando temas relacionados com as atribuições profissionais, preferencialmente nas linhas de pesquisa do Curso, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas a partir da 9ª (nona) Fase do Curso de Arquitetura e Urbanismo, mediante o acompanhamento do professor da Disciplina de Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso e, na 10ª (décima) Fase, acompanhado individual e regularmente por um Professor Orientador, conforme Matriz Curricular, de acordo com as normas deste Regulamento e, no que couberem, as do Regulamento Geral do TCC da UNIFEFE.

§1º Na 10ª (décima) Fase, o TCC é composto por um Pré-Projeto, que fundamenta e dá diretrizes ao desenvolvimento do trabalho e pelo Projeto Final, contendo o material definitivo a ser submetido à Banca Examinadora.

§2º Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado e aprovado na disciplina de Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º O início do TCC está condicionado à indicação de um Professor(a) Orientador(a) que deve ser registrado(a) na 10ª (décima) Fase, no período de matrícula do início do semestre letivo, por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar a Matriz Curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV – relacionar a teoria com a prática;
- V – demonstrar a competência adquirida durante o Curso;



- VI – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da Arquitetura e Urbanismo de forma interdisciplinar;
- VII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho da profissão.
- VIII – sintetizar e integrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso;
- IX – consolidar as técnicas de pesquisa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º Para iniciar e completar o TCC, o acadêmico deve matricular-se na Disciplina de Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, da 9ª (nona) Fase e na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da 10ª (décima) Fase do Curso de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o pré-requisito previsto na Matriz Curricular do Curso.

Art. 6º Durante o período de frequência às atividades e a elaboração do TCC, o acadêmico deve atender aos seguintes critérios:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC;
- II – manter contatos presenciais, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;
- III – justificar eventuais faltas;
- IV – atender as orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC são de responsabilidade do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º O TCC será elaborado sob a orientação de um professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes junto à Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir título de pós-graduação.

§1º A definição do Professor Orientador será feita, após indicação do acadêmico, pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§2º É vedado ao acadêmico a escolha de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade como Professor Orientador.

§3º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional de, preferencialmente, 03 (três) bancas de defesa por orientando assumido.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO
ACADÊMICO**

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de conclusões finais de acordo com este Regulamento;
- II – homologar os temas de Pré-Projeto e respectivos Professores Orientadores, propostos pelos acadêmicos;
- III – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador do Curso;
- IV – encaminhar mensalmente ao Coordenador do Curso os nomes dos Professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – receber dos professores orientadores a nota final de cada acadêmico, devidamente registrada na Ficha de Avaliação do TCC e na Ata Final de Avaliação de TCC, e lançá-las no diário;
- VI – convocar reuniões sempre que necessário e manter contatos com os Professores Orientadores, visando ao acompanhamento da execução dos projetos de TCC, bem como à fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relativas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- IX – designar as Bancas Examinadoras dos TCCs;
- X – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- XI – encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – divulgar entre os Professores Orientadores e acadêmicos o referencial metodológico adotado na Instituição;
- XIV – designar Comissão Especial de averiguação composta por três professores, para casos de fraude no TCC;
- XV – atender os acadêmicos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda dos Professores da disciplina Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso e do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do Projeto do TCC;
- XVI – indicar Professor Orientador para os acadêmicos que não os tiverem definidos;
- XVII – encaminhar aos membros da Banca Examinadora o respectivo TCC para avaliação;
- XVIII – elaborar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III – fixar, junto com o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, o cronograma de orientações e a ficha de avaliação de desempenho acadêmico e docente;

- IV – atender, no mínimo quinzenalmente, seus Orientandos, em horário presencial previamente fixado;
- V – orientar e acompanhar a execução do Cronograma de Atividades a ser executado pelo acadêmico;
- VI – orientar o acadêmico na elaboração do Projeto de Pesquisa e respectivo TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII – encaminhar junto ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;
- IX – aprovar e atribuir nota ao Projeto de Pesquisa, cumprindo os prazos previstos neste Regulamento;
- X – assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação dos TCCs e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC;
- XI – acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Acadêmico:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC;
- III – participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;
- IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega do projeto, relatórios parciais, capítulos, versão encadernada para os seminários de Banca e versão final do TCC;
- V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VI – adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VIII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- IX – preencher e assinar o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- X – entregar à Secretaria de Coordenação, mediante protocolo, 01 (um) exemplar do Projeto de Pesquisa, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;
- XI – entregar à Secretaria de Coordenação, mediante protocolo, 01 (um) exemplar do TCC, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no Calendário de Atividades de TCC;
- XII – proceder à defesa pública de seu projeto, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

XIII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

XIV – observar o disposto neste Regulamento;

XV – participar, preferencialmente, de cinco Bancas como ouvinte, antes de fazer sua apresentação e defesa oral perante Banca Examinadora mediante apresentação de formulário técnico.

§1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§2º Caso o acadêmico não indique o Professor Orientador no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, será reprovado na disciplina de TCC.

Art. 12. O não cumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações dispostas nesse Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto ao Orientando a desligar-se dos encargos de Orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§1º A substituição de Professor Orientador, por solicitação do acadêmico, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído, ouvido o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Na situação em que o acadêmico não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deverá, em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para indicação de Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa de Pré-Projeto e Projeto Final serão desenvolvidas, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

I – Arquitetura e Patrimônio (Restauro e Requalificação);

II – Projetos Institucionais, Culturais e de Lazer;

III – Arquitetura de Interesse Social;

IV – Inovação e Sustentabilidade.

Parágrafo único. O conteúdo abordado no TCC deve passar pela análise do Professor Orientador, do professor da Disciplina de Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso e do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DO PRÉ-PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I Das Considerações Gerais

Art. 14. Após integrar os conhecimentos que estruturam um TCC na Disciplina de Fundamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, da 9ª (nona) Fase, o acadêmico deverá, na 10ª (décima) Fase, escolher seu Tema de Pesquisa sob orientação do Professor Orientador bem como elaborar o Pré-Projeto que fundamenta o Projeto Final do TCC, a ser entregue ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso e submetido à avaliação de uma Pré-Banca Examinadora.

§1º O Pré Projeto de TCC deve ser entregue na Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, em um caderno de formato A3, em 01 (uma) via, mediante protocolo, observadas as normas do Manual de Metodologia da UNIFEBE.

§2º Uma Pré-Banca Examinadora deverá, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição, 30 dias antes da Banca Examinadora, atribuir nota ao Pré-projeto de TCC entregue pelos acadêmicos e sugerir alterações para serem incorporadas ao Projeto Final de TCC a ser submetido à Banca Examinadora.

§3º A Pré-Banca será composta pelo Professor Orientador e por mais dois Professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEBE.

§4º Na composição da Pré-Banca Examinadora é vedada a participação de parentes, em linha reta, colateral e/ou por afinidade, do acadêmico que apresenta seu Pré-projeto de TCC.

§5º Cabe ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso arquivar uma via do Pré-Projeto de TCC, devidamente assinado pelo acadêmico e pelo futuro Professor Orientador.

Seção II Da Estrutura do Pré-Projeto de TCC

Art. 15. Na estrutura do Pré-Projeto de TCC devem estar relacionados os seguintes aspectos:

- I – Introdução (apresentação do tema e objeto de pesquisa);
- II – Problemática (relevância do tema/objeto destacando potenciais a aproveitar e/ou problemas a resolver);
- III – Objetivos (o que se pretende fazer na abordagem do tema/objeto);
- IV – Metodologia (como se pretende abordar o tema/objeto);
- V – Referencial Teórico (mínimo de duas análises de correlato e um estudo de caso);
- VI – Legislação regional (condicionantes legais da proposta);
- VII – Localização e análise do terreno;
- VIII – Proposta Urbanística;
- IX – Intervenção de Macrozoneamento;
- X – Intervenção de Micro Zoneamento;



XI – Análises dos Resultados Urbanísticos;

X – Proposta Arquitetônica:

XII – Conceito arquitetônico (relação do partido arquitetônico com o programa de necessidades);

XIII – Forma arquitetônica (proporcionalidade, escalas, equilíbrio, harmonia e contraste dos elementos formais, relações com o entorno ambiental e cultural);

XIV – Funcionalidade (adequação de espaços e usos, clareza na localização e identificação de acessos, multiplicidade de usos dos elementos compositivos);

XV – Considerações Finais (demonstração de que a proposta atingiu os objetivos);

(Esta estrutura deverá ser incorporada ao Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE).

Seção III

Da Avaliação do Pré-Projeto de TCC

Art. 16. A avaliação do Pré-Projeto de TCC é obrigatória e tem caráter orientativo e consultivo, constituindo exercício prático para a apresentação na Banca Final, bem como, possibilitar correções e complementações necessárias ao regular desempenho do trabalho.

§1º Será reprovado com nota zero o acadêmico que não entregar o Pré-Projeto de TCC nas datas fixadas.

§2º A entrega do Pré-Projeto habilita o acadêmico a concluir as atividades da disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso e submeter à Banca Final seu Projeto Final, independentemente das notas atribuídas nesta etapa.

§3º Pequenas alterações que não comprometam as linhas básicas do Projeto de Pesquisa serão permitidas a qualquer tempo, desde que se tenha a autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DOPROJETO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA ELABORAÇÃO

Art. 17. O acadêmico matriculado na 10ª (décima) Fase deve:

I- cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - elaborar e entregar, em 01 (uma) via, os seguintes materiais:

a) Caderno de Fundamentação Teórica impresso e em PDF, em tamanho A3;

b) Jogo plotado dos projetos em papel, em via única e em escala adequada à fácil compreensão e leitura da proposta, acompanhado do arquivo digital BIM;

c) Pranchas plotadas em tamanho A1 (594mm de largura X 841mm de comprimento), dispostas vertical ou horizontalmente, fixadas em base rígida, devidamente identificadas, contendo: título do trabalho, nome do acadêmico autor da proposta, o professor orientador, o curso, a UNIFEFE, local em que se propõe o projeto, denominação da prancha (se implantação, plantas, cortes, fachadas, dentre outras), os elementos gráficos necessários ao entendimento da proposta, escala

do desenho, data, numeração e quantidade de pranchas, sendo o mínimo 04 (quatro) pranchas e o máximo 08 (oito);

d) Maquete tridimensional física, confeccionada com materiais diversos e em escala compatível à adequada compreensão do projeto.

III - defender seu projeto publicamente perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos materiais componente do Projeto Final de TCC será fixado pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, no Calendário de Atividades, devendo o acadêmico obter comprovação da entrega mediante protocolo.

Art. 18. Na 10ª (décima) Fase, o acadêmico deve manter contato permanente com o Professor Orientador e, se necessário, com o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para buscar orientações e sanar eventuais dúvidas.

Art. 19. Na estrutura do Projeto Final do TCC devem estar relacionados os seguintes aspectos:

- I – Introdução (apresentação do tema e objeto de pesquisa);
- II – Problemática (relevância do tema/objeto destacando potenciais a aproveitar e/ou problemas a resolver);
- III – Objetivos (o que se pretende fazer na abordagem do tema/objeto);
- IV – Metodologia (como se pretende abordar o tema/objeto);
- V – Referencial Teórico (mínimo de duas análises de correlato e um estudo de caso);
- VI – Legislação regional (condicionantes legais da proposta);
- VII – Localização e análise do terreno;
- VIII – Proposta Urbanística;
- IX – Intervenção de Macrozoneamento;
- X – Intervenção de Micro Zoneamento;
- XI – Análises dos Resultados Urbanísticos;
- XII – Proposta Arquitetônica
- XIII – Conceito arquitetônico (relação do partido arquitetônico com o programa de necessidades);
- XIV – Forma arquitetônica (proporcionalidade, escalas, equilíbrio, harmonia e contraste dos elementos formais, relações com o entorno ambiental e cultural);
- XV – Funcionalidade (adequação de espaços e usos, clareza na localização e identificação de acessos, multiplicidade de usos dos elementos compositivos);
- XVI – Considerações Finais (demonstração de que a proposta atingiu os objetivos).

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROJETO FINAL DE TCC

Art. 20. A avaliação do Projeto Final de TCC será realizada pela composição dos resultados da Defesa Pública perante Banca Examinadora e da Avaliação Colegiada dos professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEBE dos trabalhos previamente expostos a público.



§1º Os professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEFE relacionados como avaliadores e orientador(a) da Banca Examinadora Final de um TCC ficam excluídos da Avaliação Colegiada do respectivo TCC.

§2º Para a Avaliação Colegiada, os TCCs deverão ficar expostos por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, em semana a ser definida pela Coordenação de TCC.

§3º Tanto a Banca Examinadora como a Avaliação Colegiada empregarão os mesmos critérios e a mesma Ficha de Avaliação de TCC.

§4º A avaliação da Banca Examinadora, de 0 (zero) a 10 (dez), representará 70% do valor da nota final do TCC; ficando os restantes 30%, também de 0 (zero) a 10 (dez), definidos pela Avaliação Colegiada.

Art. 21. A defesa do Projeto Final do TCC perante Banca Examinadora, em sessão pública, acontecerá na 10ª (décima) Fase do Curso.

§1º A Banca Examinadora é constituída:

I – Pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
II – Por dois (02) professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEFE, de preferência vinculados à área respectiva do TCC, indicados pelo Coordenador do TCC e por um convidado externo, que seja professor e/ou profissional arquiteto-urbanista.

§2º Na composição da Banca Examinadora é vedada a participação de parentes, em linha reta, colateral e/ou por afinidade, do acadêmico que esteja defendendo sua Proposta Final de TCC.

§3º O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguição, cabendo ao acadêmico até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§4º Na sua exposição, o acadêmico deverá apresentar de forma sintética o desenvolvimento de seu trabalho atendendo a estrutura do Projeto Final do TCC, conforme Art. 19, devendo atentar, primordialmente, para:

I – a correta contextualização do trabalho;
II – a relevância e a complexidade de projeto do tema;
III – ser objetivo e ter clareza de raciocínio;
IV – empregar linguagem científica;
V – dominar o conteúdo;
VI – desenvolver a apresentação em uma sequência lógica;
VII – observar o tempo para a exposição;
VIII – manter postura crítica e segura na exposição;
IX – responder adequadamente às questões postas pela Banca.

§5º Os membros componentes da Banca, de preferência, devem utilizar-se do espaço regimental para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral pelo acadêmico, sendo que as considerações de ordem metodológica devem ser apresentadas por escrito ao acadêmico e ao respectivo Professor Orientador.

§6º Pode ser convidado para compor a Banca Examinadora além dos Professores do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEBE, um membro entre os Professores de outros cursos da UNIFEBE, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Arquitetura e Urbanismo de outras Instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§7º Quando da designação da Banca Examinadora pode ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§8º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 22. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos examinadores, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

§1º Para fins de avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora lançará uma nota em Ficha de Avaliação específica fornecida pela Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, considerando-se os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito: correta contextualização; relevância do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada; coerência na análise dos resultados;

II – forma do trabalho escrito: rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pelo curso; cumprimento dos prazos fixados no cronograma de elaboração do TCC; equilíbrio entre produção própria e citações; boa redação e correção gramatical;

III – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora, observando: domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas; segurança.

§2º Para fins de avaliação parcial, ao conteúdo e à forma do trabalho escrito será atribuído 90% (noventa por cento) do valor da nota final e à defesa oral do trabalho perante Banca Examinadora será atribuído 10% (dez por cento) do valor da nota final.

Art. 23. A versão definitiva do TCC deve ser entregue ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da defesa, efetuadas as alterações determinadas pelos membros da Banca Examinadora e com a devida conferência pelo Professor Orientador.

Art. 24. A nota final é condicionada à entrega do TCC em via digital (PDF) com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 25. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deve reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com o mesmo tema de pesquisa e Professor Orientador, matriculando-se novamente na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo projeto, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 26. O trabalho aprovado com a nota igual ou superior a 9 (nove), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo acadêmico na Coordenação de TCC no prazo fixado no artigo 23, em 1 (uma) via, na forma de um exemplar em PDF nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota igual ou superior a 9 (nove) será encaminhado para o acervo da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE.

Art. 27. O trabalho com nota inferior a 9 (nove), observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo acadêmico, no prazo fixado no artigo 23, na forma de um exemplar em arquivo PDF nos padrões institucionais.

Parágrafo único. O trabalho com nota inferior a 9 (nove) será arquivado no Arquivo Permanente.

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 28. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do Pré-projeto de TCC e/ou no Projeto Final do TCC, na 10ª (décima) Fase, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.



§2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. A UNIFEFE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 31. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliações atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 32. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI